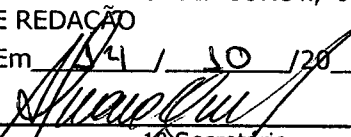


PROJETO DE LEI Nº *144* DE 13 *De Governo De* 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14 / 10 / 2021

Secretário

Obriga a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados pelos Poderes do Estado de Goiás, para realizar sua interpretação e tradução integral em Libras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados pelos Poderes do Estado de Goiás, para realizar a sua interpretação e tradução integral em Libras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor da Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

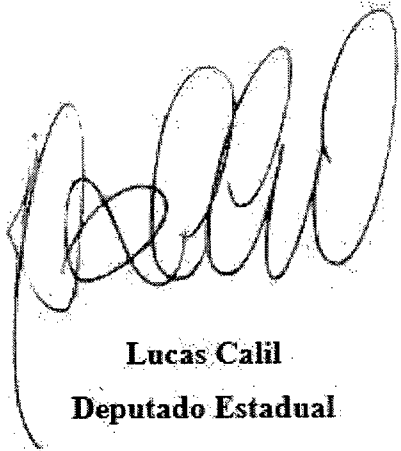
Art. 2º - Para a interpretação e a tradução em Libras referida no art. 1º desta Lei, será previamente reservado local para o público com deficiência auditiva.

Art. 3º - A quantidade de tradutor e intérprete de Libras presentes por evento realizado pelos Poderes do Estado de Goiás, deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com as leis trabalhistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da SEGOV, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2021.



Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

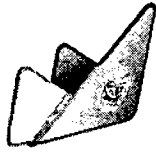
A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e, a Língua Brasileira de Sinais – Libras –, é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos.

Os intérpretes de Libras surgiram devido à necessidade da comunicação surda em possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes. Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família das pessoas surdas faziam essa função.

Todavia, para que isso ocorresse de modo formal, foi necessário que a Libras fosse oficializada. Atualmente, há leis em vigor que regulamentam a profissão de tradutor e intérprete da Libras.

O intérprete da Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre os participantes que possuem deficiência auditiva nos eventos, no que tange aos palestrantes ou apresentadores. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes.

Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas, viabilizando a participação do deficiente auditivo em todos os contextos.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual

~~Retificar, para os Poderes do Estado de Goiás, a importância e a~~

obrigatoriedade da presença do intérprete da Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados no Estado de Goiás, é um ato mínimo desta Casa de Leis frente a tantas dificuldades enfrentadas por aqueles que possuem deficiência auditiva.

Por isso, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



PROCESSO LEGISLATIVO
2021007926

Autuação: 14/10/2021
Projeto : 644 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: OBRIGA A PRESENÇA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - EM TODOS OS EVENTOS
REALIZADOS PELOS PODERES DO ESTADO DE GOIÁS, PARA
REALIZAR SUA INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO INTEGRAL EM
LIBRAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº *144* DE *13* DE *outubro* DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em *14* / *10* / *2021*

[Assinatura]
1º Secretário

Obriga a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados pelos Poderes do Estado de Goiás, para realizar sua interpretação e tradução integral em Libras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados pelos Poderes do Estado de Goiás, para realizar a sua interpretação e tradução integral em Libras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor da Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

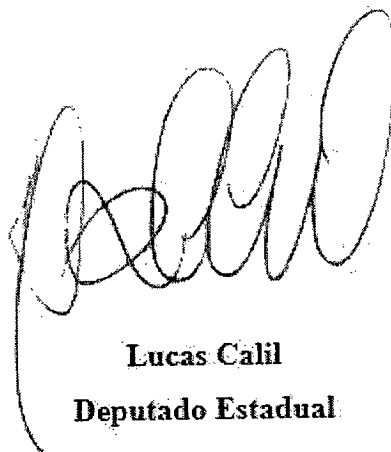
Art. 2º - Para a interpretação e a tradução em Libras referida no art. 1º desta Lei, será previamente reservado local para o público com deficiência auditiva.

Art. 3º - A quantidade de tradutor e intérprete de Libras presentes por evento realizado pelos Poderes do Estado de Goiás, deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com as leis trabalhistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da SEGOV, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2021.



Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

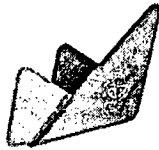
A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e, a Língua Brasileira de Sinais – Libras –, é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos.

Os intérpretes de Libras surgiram devido à necessidade da comunicação surda em possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes. Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família das pessoas surdas faziam essa função.

Todavia, para que isso ocorresse de modo formal, foi necessário que a Libras fosse oficializada. Atualmente, há leis em vigor que regulamentam a profissão de tradutor e intérprete da Libras.

O intérprete da Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre os participantes que possuem deficiência auditiva nos eventos, no que tange aos palestrantes ou apresentadores. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes.

Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas, viabilizando a participação do deficiente auditivo em todos os contextos.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**LUCAS
CALIL**
Deputado
Estadual

~~Retificar para os Poderes do Estado de Goiás a importância e a~~
obrigatoriedade da presença do intérprete da Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados no Estado de Goiás, é um ato mínimo desta Casa de Leis frente a tantas dificuldades enfrentadas por aqueles que possuem deficiência auditiva.

Por isso, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



PROCESSO LEGISLATIVO
2021007926

Autuação: 14/10/2021
Projeto : 644 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUCAS CALIL
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: OBRIGA A PRESENÇA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS - EM TODOS OS EVENTOS
REALIZADOS PELOS PODERES DO ESTADO DE GOIÁS, PARA
REALIZAR SUA INTERPRETAÇÃO E TRADUÇÃO INTEGRAL EM
LIBRAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 144 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 14 / 10 / 20 23

1º Secretário

Obriga a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados pelos Poderes do Estado de Goiás, para realizar sua interpretação e tradução integral em Libras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – em todos os eventos realizados pelos Poderes do Estado de Goiás, para realizar a sua interpretação e tradução integral em Libras.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor da Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

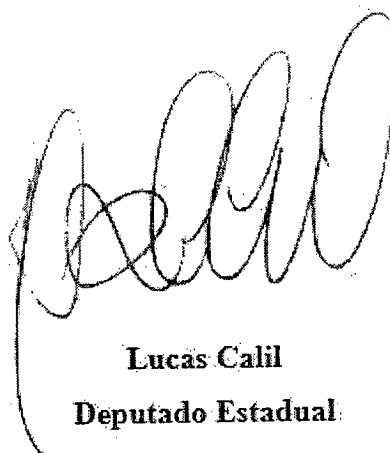
Art. 2º - Para a interpretação e a tradução em Libras referida no art. 1º desta Lei, será previamente reservado local para o público com deficiência auditiva.

Art. 3º - A quantidade de tradutor e intérprete de Libras presentes por evento realizado pelos Poderes do Estado de Goiás, deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com as leis trabalhistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da SEGOV, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de 2021.



Lucas Calil
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e, a Língua Brasileira de Sinais – Libras –, é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos.

Os intérpretes de Libras surgiram devido à necessidade da comunicação surda em possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes. Inicialmente, a atuação era informal, ou seja, pais ou membros da família das pessoas surdas faziam essa função.

Todavia, para que isso ocorresse de modo formal, foi necessário que a Libras fosse oficializada. Atualmente, há leis em vigor que regulamentam a profissão de tradutor e intérprete da Libras.

O intérprete da Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre os participantes que possuem deficiência auditiva nos eventos, no que tange aos palestrantes ou apresentadores. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes.

Essa atividade exige estratégias mentais na arte de transferir o conteúdo das explicações, questionamentos e dúvidas, viabilizando a participação do deficiente auditivo em todos os contextos.



**LUCAS
CALIL** Deputado
Estadual

~~Retificar para os Poderes do Estado de Goiás a importância e a~~
obrigatoriedade da presença do intérprete da Libras em todos os eventos públicos oficiais realizados no Estado de Goiás, é um ato mínimo desta Casa de Leis frente a tantas dificuldades enfrentadas por aqueles que possuem deficiência auditiva.

Por isso, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

